

# ***Exploração dos Âmbitos Regionais Aplicáveis à Contratação Pública do Governo da RAEM no contexto da Construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau***

*Tang Tat Weng\**

## **I. Introdução**

A promoção da colaboração regional pode trazer mais oportunidades ao desenvolvimento sustentável das diversas regiões e cidades. O conceito subjacente ao projecto da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau começou a desenvolver-se desde logo em 2008 através das “Linhas Gerais do Planeamento para a Reforma e Desenvolvimento da Região do Delta do Rio das Pérolas (2008-2020)”, publicadas pela Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma do Governo Central da China. A 5 de Março de 2017, o Primeiro-Ministro, Li Keqiang, representante do Conselho de Estado na apresentação do “Relatório de Trabalho do Governo” na Quinta Sessão da 12.<sup>a</sup> Assembleia Popular Nacional, referiu que “é necessário incrementar a cooperação aprofundada entre a China interior, Hong Kong e Macau, bem como estudar a elaboração de um plano de desenvolvimento para a região metropolitana da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, em que as duas regiões especiais possam actuar conforme as suas potencialidades singulares, fomentando a sua importância e função no desenvolvimento económico nacional e na abertura da China ao exterior”. Para implementar o conceito deste plano de desenvolvimento, em 1 de Julho do mesmo ano, sob o testemunho do Presidente Xi Jinping, os líderes dos Governos das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau, juntamente com o presidente da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma e o Governador da Província de Guangdong, assinaram o “Acordo-quadro para o Reforço da Cooperação Guangdong-Hong Kong-Macau e a Promoção da Construção da Grande Baía”, que estabelece os objectivos e os princípios para a construção da Grande Baía, bem como define as principais áreas de cooperação.

---

\* Doutor em Direito pela Universidade de Ciência Política e Direito da China

Antes da assinatura do Acordo-quadro acima mencionado, o Governo da RAEM promulgou, em Setembro de 2016, o “Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2020)”, onde é referido claramente que “estreitaremos a cooperação com Hong Kong na criação de um ambiente de elevada qualidade de vida na Região do Grande Delta do Rio das Pérolas e iremos estudar e impulsionar, em conjunto, a construção da Região da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, com vista à criação de uma zona económica internacionalmente competitiva”<sup>1</sup>.

A área geográfica da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau compreende a Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK), a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), bem como nove cidades da província de Guangdong: Guangzhou, Shenzhen, Zhuhai, Foshan, Huizhou, Dongguan, Zhongshan, Jiangmen, Zhaoqing, abrangendo um total de 11 cidades. Cada cidade tem uma diferente estrutura económica e industrial: a RAEHK é o terceiro maior centro financeiro mundial, um dos centros económicos e um dos centros logísticos globais; a RAEM é um centro mundial de turismo e lazer; a cidade de Guangzhou é um centro internacional de serviços dos sectores industriais, o centro cultural de Lingnan e um centro de indústrias pesadas do sul da China; a cidade de Shenzhen é um centro internacional de serviços de inovação, um centro de inovação científica e tecnológica da China, uma base para a cobertura de empresas privadas; a cidade de Zhuhai é um centro de manufactura de equipamentos de grande escala a nível nacional e uma cidade turística do sul da China; a cidade de Foshan é um centro internacional para a indústria de fabricação; a cidade de Huizhou é uma base para a indústria petroquímica de classe mundial; a cidade de Dongguan é um centro internacional de serviços para o fabrico e a produção, um importante local global para a manufactura de tecnologias de informação; a cidade de Zhongshan é uma base para o fabrico avançado a nível nacional, uma das bases para o fabrico de electrodomésticos; a cidade de Jiangmen é uma base da manufactura avançada a nível nacional; a cidade de Zhaoqing é uma área relacionada com a transformação e a modernização das indústrias tradicionais e uma base de apoio à manufactura

---

<sup>1</sup> *Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2020)*, p. 93.

de equipamentos principais<sup>2</sup>. No futuro, depois de as cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau estarem organicamente integradas, através das suas vantagens industriais reciprocamente complementadas, a Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau tornar-se-á numa região madura e altamente desenvolvida, o que trará inevitavelmente múltiplos benefícios económicos.

### Gráfico 1: Região Metropolitana da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau



Fonte: Página electrónica oficial da Grande Baía da Região Administrativa Especial de Hong Kong (<https://www.bayarea.gov.hk>)

De acordo com o “Dossier: ‘Planeamento e Construção da Região Metropolitana da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau’”, publicado pelo Governo da RAEM em Junho de 2017, o Governo da RAEM tenciona, em princípio, trabalhar em torno de dois grandes papéis, três funções e oito áreas prioritárias, estabelecendo um mecanismo de trabalho sólido. Entre as oito “áreas prioritárias da participação de Macau no Desenvolvimento da Grande Baía”, a segunda área visa “promover a diversificação adequada da economia, por meio da cooperação multilateral”,

<sup>2</sup> Professora Zhang Ping, “Mecanismo de cooperação e garantia legal em ciência tecnológica e inovação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau”, discurso proferido no Seminário Temático sobre a Cooperação em Serviços Jurídicos, Comerciais e Económicos do Continente da China e de Macau, realizado em Pequim, em 1 de Julho de 2019.

podendo sugerir muitos projectos práticos de trabalho<sup>3</sup>. A este respeito, o autor deste texto cita os trabalhos sobre contratação pública, como sendo um exemplo em que o Governo da RAEM é um sujeito que promove a participação das cidades da Grande Baía nas actividades comerciais podendo, por um lado, aumentar as escolhas nos projectos de contratação pelos serviços e organismos públicos da RAEM e, por outro, permitir que as empresas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau tenham mais oportunidades de negócio, o que favorecerá o desenvolvimento das actividades económicas de todas as partes. Para alcançar estes objectivos, o autor tenta fazer três sugestões que poderão promover a construção e o desenvolvimento diversificado da economia da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, sendo elas, respectivamente, a redefinição dos âmbitos regionais da contratação pública, o estabelecimento de uma base de dados dos fornecedores da Região da Grande Baía e o estabelecimento na RAEM de uma plataforma electrónica sobre contratação pública.

## **II. Redefinição dos Âmbitos Regionais da Contratação Pública: Contratação Pública Local, na Área da Grande Baía e em Outras Regiões e Países**

### **1. Âmbitos regionais legais existentes sobre contratação pública**

No actual regime jurídico sobre contratação pública, os principais diplomas legais são o Decreto-Lei n.º 122/84/M, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M (abreviadamente DL n.º 122/84/M), que estabelece o regime das despesas com obras públicas e aquisição de bens e serviços, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, que regula o processo dos concursos para a aquisição de bens e serviços e o Decreto-Lei n.º 74/99/M, que aprova o regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas. A cobertura neles especificada dada à contratação pública divide-se geograficamente em contratação local e em contratação no exterior. Na chamada contratação local, apenas os indivíduos ou as empresas locais podem participar nos procedimentos de contratação desenvolvidos pelas entidades contratantes; na chamada contratação no exterior, apenas os

---

<sup>3</sup> “Dossier: *Planeamento e Construção da Região Metropolitana da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau*, descarregado da ligação: [https://www.gce.gov.mo/bayarea/files/BayArea\\_pt.pdf](https://www.gce.gov.mo/bayarea/files/BayArea_pt.pdf)

indivíduos ou as empresas do exterior podem participar nos procedimentos de contratação desenvolvidos pelas entidades contratantes. Ou seja, os participantes nos projectos sobre contratação pública podem ser participantes locais ou do exterior. Quanto aos tipos de concurso, o participante é comumente referido como concorrente local e concorrente do exterior; quanto aos tipos de consulta, o participante é geralmente referido como uma empresa com cotação local ou uma empresa com cotação do exterior.

## 2. Disposições legais sobre a contratação local

No actual regime jurídico da contratação pública, tanto os serviços e organismos públicos, como as entidades contratantes devem, por lei, escolher uma forma de contratação aplicável a cada um dos projectos de contratação. Relativamente a cada uma das formas de concurso, não há, em regra, nenhuma restrição à qualificação identitária do concorrente. As entidades contratantes podem, assim, determinar livremente a qualificação identitária do concorrente, no que se refere à aquisição de bens e serviços ou à realização de obras públicas. Por outras palavras, será uma decisão, *per se*, da entidade contratante, que a mesma toma consoante as situações.

Relativamente à forma da consulta por escrito ou da consulta verbal por ajuste directo, há restrições, pois, regra geral, as entidades contratantes só podem consultar empresas de cotação locais, apenas sendo possível, em situações legalmente especificadas<sup>4</sup>, que as entidades contratantes possam consultar empresas fora da RAEM<sup>5</sup>. Por outras palavras, geralmente,

<sup>4</sup> O n.º 2 do artigo 8.º do DL n.º 122/84/M define que “[o] ajuste directo deverá, em regra e na medida do possível, ser precedido de consulta a, pelo menos, três entidades da especialidade, individuais ou colectivas, domiciliadas, sediadas ou com representação social no Território [agora na Região]”.

<sup>5</sup> Ibid. Os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º definem que “1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte as aquisições de bens e serviços no exterior do Território [agora da Região] de valor superior a 500 000 patacas deverão ser autorizadas, caso a caso, pelo Governador [agora pelo Chefe do Executivo], em processo no qual se declare a inexistência no mercado local de material ou equipamento similar, ou de entidade qualificada para a prestação do serviço pretendido. 2. As aquisições a que se refere o número anterior poderão também ser autorizadas, caso se verifique sensível diferença de preços relativamente aos praticados no Território [agora na Região], ou outras vantagens de reconhecido interesse, nomeadamente assistência técnica, qualidade ou rapidez no fornecimento.

as entidades contratantes que desenvolvem trabalhos de contratação por meio de consulta por escrito ou de consulta verbal só podem convidar empresas locais para apresentarem as suas cotações e participarem nos respectivos procedimentos de contratação. Já a contratação desenvolvida por meio da dispensa de consulta, não está sujeita a esta restrição.

### **3. As entidades contratantes enfrentam um baixo número de fornecedores nos diversos sectores de actividades**

Nos trabalhos a realizar relativos à contratação pública, muitos responsáveis pela contratação de serviços e muitos organismos públicos enfrentam alguns problemas, designadamente número reduzido de empresas locais em alguns sectores industriais, reduzida margem de escolha de bens a fornecer ou fraca qualidade dos serviços a prestar, *etc.*, pelo que, no desenvolvimento dos trabalhos de contratação, *inter alia*, por meio de consulta por escrito ou de consulta verbal – na situação de escolha restrita a empresas locais – só podem ser consultadas empresas existentes para apresentarem as suas propostas de cotação, bem com só pode ser seleccionada uma cotação adequada contida numa proposta e ser tomada uma decisão de adjudicação de entre as poucas escolhas patentes. Na ausência de uma elevada concorrência, é difícil melhorar a qualidade dos fornecimentos.

### **4. Redefinição dos âmbitos regionais aplicáveis à contratação pública**

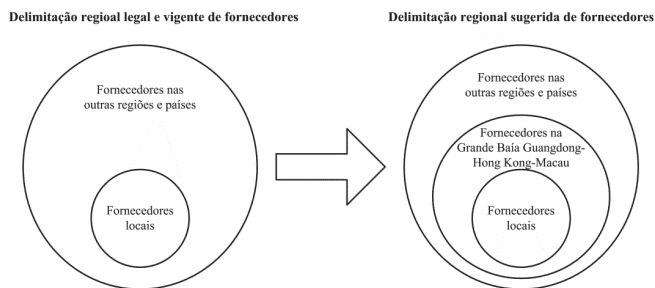
Tendo em consideração que a China Continental e as Regiões Administrativas Especiais de Macau e de Hong Kong se encontram presentemente a iniciar a construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, os governos de todas as partes estão a procurar oportunidades de negócio nessa construção. Assim, o Governo da RAEM pode aproveitá-las para reflexão, com o objectivo de resolver os problemas que os serviços e os organismos públicos enfrentam, tais como a escassez de fornecedores a escolher, considerando os poucos fornecedores existentes em alguns sectores industriais, bem como a dificuldade em aumentar o nível

---

3. Tratando-se de bem imóvel situado no exterior, a sua aquisição será livremente autorizada pelo Governador [agora pelo Chefe do Executivo], de acordo com critérios de oportunidade e conveniência”.

da qualidade dos projectos de contratação, para além dos elevados preços, *etc.* No entanto, é sabido que as regiões vizinhas, nomeadamente a RAEHK e certas cidades da Província de Guangdong, têm muitos fornecedores nos diferentes sectores industriais, os quais podem ser escolhidos pelos serviços e organismos públicos da RAEM. Assim, compreendendo os dois âmbitos regionais a aquisição local e a aquisição no exterior, pode aproveitar-se a concepção relativa à promoção da construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau para delimitar novamente as regiões geográficas às quais os fornecedores pertencem. Neste sentido, pode haver uma delimitação clara dos fornecedores, no que respeita ao local de origem na Região da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e em outras regiões ou países. A este respeito, o autor ilustra o gráfico *infra* para demonstrar as mudanças de concepção sugeridas relativamente às regiões dos fornecedores.

**Gráfico 2: Mudança de âmbitos sugerida,  
aos quais pertencem os fornecedores a convidar,  
na contratação pública da RAEM**



**1) Concepção sobre a redefinição dos âmbitos regionais da contratação pública, baseada no actual regime jurídico sobre contratação pública**

No actual regime jurídico sobre contratação pública, na consulta por escrito e na consulta verbal lançadas para aquisição de bens e serviços, devem ser consultados, em regra, fornecedores locais, excepto nos casos a que se refere o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 22.º do DL n.º 122/84/M, em que é permitida a aquisição no exterior, isto é, a procura de fornecedores no exterior para fornecerem bens ou prestarem serviços ao Governo da RAEM.

Na concepção sobre a redefinição dos âmbitos regionais aplicáveis à contratação pública, deve ser estabelecido um mecanismo eficaz de consulta aos fornecedores de outras regiões, para permitir a implementação prática dos trabalhos, de uma maneira ordenada. Para tal, a tabela *infra* apresenta duas abordagens baseadas no actual regime jurídico sobre contratação pública:

**Tabela 1: Duas abordagens sugeridas para as escolhas, no âmbito regional, aplicáveis à contratação, baseada no actual regime jurídico sobre contratação pública**

Âmbito regional	Método para realizar a consulta	Abordagem 1	Abordagem 2
		Delimitada quanto à forma de contratação	Delimitada quanto ao valor estimado (x) do projecto de contratação‡
Região local	Consulta a, pelo menos, três empresas locais*	Consulta verbal	$x \leq \$100,000$
Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau†	Consulta a, pelo menos, três empresas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau	Consulta por escrito	$\$100,000 < x \leq \$750,000$
Outras regiões e países	Consulta a empresas das regiões fora da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau ou outros países	Situações especiais legalmente previstas	Situações especiais legalmente previstas

Observações:

\* “Consulta a, pelo menos, três empresas locais”, como prevê o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do DL n.º 122/84/M. Vide nota 4.

† A consulta a fornecedores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau compreende os fornecedores da RAEM. Se o âmbito regional para a consulta for alargado, as entidades contratantes terão mais hipóteses de escolha de fornecedores.

‡ Os valores estimados são expressos na moeda de Macau - a pataca.

A abordagem 1 na tabela *supra* será principalmente dirigida à forma da contratação, particularmente à forma da consulta, a convidar os forne-



cedores das diferentes regiões para apresentarem as suas cotações. Quanto ao desenrolar da contratação, por meio de consulta verbal, só haverá lugar a consulta a, pelo menos, três empresas locais. Quanto à consulta por escrito, poderão ser consultados também fornecedores das outras 10 cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, desde que as empresas se encontrem legalmente estabelecidas, para além da consulta também aos fornecedores locais. Em circunstâncias especiais, manter-se-ão as situações especificadas no artigo 22.º do DL n.º 122/84/M em vigor<sup>6</sup>, segundo as quais poderá haver consulta a fornecedores de outras regiões fora da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e a fornecedores de outras regiões e países fora da China.

A abordagem 2 refere-se principalmente ao valor estimado do projecto de contratação, que compara determinados montantes para decidir quais os fornecedores de uma região que devem ser convidados pela consulta para apresentarem as suas cotações. Este determinado montante poderá ser fixado na prática consoante a quantidade e a eficiência da contratação. Para facilitar a explicação, este determinado montante foi fixado em 100 000 patacas na tabela *supra*. Se o valor estimado não exceder 100 000 patacas, serão consultadas, pelo menos, três empresas locais. Se o valor exceder 100 000 patacas e for igual ou inferior a 750 000 patacas – este valor é o limiar actual do concurso para a aquisição de bens e serviços – poderá haver também consulta a, pelo menos, três empresas das outras 10 cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, desde que as empresas se encontrem legalmente estabelecidas, para além da consulta também aos fornecedores locais. Em circunstâncias especiais, manter-se-ão as situações especificadas no artigo 22.º do DL n.º 122/84/M em vigor, segundo as quais poderá haver consulta a fornecedores de outras regiões fora da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e a fornecedores de outras regiões e países fora da China.

## **2) Concepção sobre os âmbitos regionais aplicáveis à contratação pública, baseada no Documento de Consulta relativo à Lei da Contratação Pública**

O Governo da RAEM está a elaborar a nova Lei da Contratação Pública. Assim, em 6 de Novembro de 2018 foi publicado o Documento

---

<sup>6</sup> Vide nota 5.

de Consulta relativo à Lei da Contratação Pública, ao qual se seguiu o lançamento de uma consulta pública por um período de 90 dias, com o objectivo de ouvir as opiniões a expressar pelo público e pelos serviços e organismos públicos, reunindo posteriormente os conhecimentos e as opiniões amplamente divulgadas, para ajudar na definição das disposições da Lei da Contratação Pública.

A nova Lei da Contratação Pública referida neste Documento de Consulta classificará os procedimentos de contratação em cinco tipos: concurso público, concurso limitado a uma prévia qualificação, negociação competitiva, consulta e ajuste directo<sup>7</sup>. De acordo com a sua natureza, os primeiros três tipos de procedimentos pertencem à categoria do concurso, sendo que as qualificações identitárias dos concorrentes envolvidos se referem aos concorrentes locais e aos concorrentes do exterior, dependendo da decisão administrativa das entidades contratantes. Os últimos dois tipos de procedimentos pertencem à categoria da consulta, como a entende o conceito do actual regime jurídico da contratação pública; as qualificações identitárias das empresas convidadas ou das empresas de cotação são expressamente definidas na “Consulta” e no “Ajuste directo”, na oitava sugestão “Determinação e uniformização de tipos de procedimento da contratação”, do referido Documento de Consulta. O primeiro diz que “apenas as entidades inscritas no registo oficial como empreiteiro de obras públicas ou os locadores ou fornecedores de bens ou prestadores de serviços convidados pela entidade contratante podem apresentar propostas”; o último refere que “é convidada a apresentar proposta apenas uma entidade inscrita no registo oficial como empreiteiro de obras públicas ou um locador ou fornecedor de bens ou prestador de serviços”<sup>8</sup>. O “registo oficial” aqui indicado significa que as entidades que são convidadas pelas entidades contratantes a apresentarem as suas cotações-propostas devem estar registadas nos respectivos serviços ou organismos públicos e autorizadas pelos mesmos a exercer actividades, implicando isto que as respectivas entidades são entidades ou fornecedores locais. Isso significa que as

---

<sup>7</sup> É de salientar que no Documento de Consulta se refere que o ajuste directo é um tipo de contratação concreta e exequível, em que apenas uma empresa será consultada. Este tipo de contratação tem designações idênticas quer no Código de Procedimento Administrativo, quer no DL n.º 122/84/M, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 30/89/M, mas os seus modos de implementação são diferentes.

<sup>8</sup> Documento de Consulta relativo à Lei da Contratação Pública, p. 24, publicado pela Direcção dos Serviços de Finanças em Novembro de 2018.

entidades contratantes do Governo da RAEM que procedem à consulta devem, em regra, optar por contratações locais. Embora o Documento de Consulta não mencione quaisquer circunstâncias sobre a contratação no exterior, pode inferir-se que certas circunstâncias devem estar reunidas antes de a contratação no exterior ser implementada.

Face ao exposto, tendo por base a execução dos procedimentos de consulta e o ajuste directo referidos no Documento de Consulta, o autor concebeu o alargamento da contratação local à contratação na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, estabelecendo um mecanismo que permita convidar os fornecedores, possibilitando assim que os procedimentos de contratação possam ser implementados de uma maneira ordenada.

**Tabela 2: Âmbitos regionais concebidos para a escolha dos fornecedores, baseados nos tipos de procedimentos sobre contratação referidos no Documento de Consulta**

Âmbito regional	Método para realizar a consulta	Tipos de procedimentos relativos à contratação indicados no Documento de Consulta*	
		Consulta	Ajuste directo
Região local	Consulta a, pelo menos, um determinado número de empresas locais	\$100 000 < $p$ ≤ \$2 500 000	[Procedimentos sumários] $p$ ≤ \$10 000
			[Procedimentos gerais] \$10 000 < $p$ ≤ \$100 000
Região da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau	Consulta a, pelo menos, um determinado número de empresas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau	\$2 500 000 < $p$ ≤ \$4 500 000	Situações especiais legalmente previstas
Outras regiões e países	Consulta a empresas das regiões ou países fora da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau	Situações especiais legalmente previstas	

Observações:

\* Conforme indicado no Documento de Consulta, a nova Lei da Contratação Pública tentará estipular a escolha do tipo de procedimento relativo à contratação baseada no valor previsível da adjudicação. Por isso,  $p$  referido na tabela *supra* representa o valor previsível da adjudicação, sendo o valor expresso na moeda de Macau – a pataca.

Na concepção da tabela *supra*, os âmbitos regionais aos quais os fornecedores pertencem serão escolhidos principalmente com base nos valores previsíveis da adjudicação dos projectos de contratação. Tendo em consideração que o Documento de Consulta refere que o valor previsível da adjudicação aplicado ao ajuste directo será relativamente mais baixo, nos trabalhos a desenvolver pelo procedimento de ajuste directo serão consultados apenas fornecedores locais. Caso ocorram circunstâncias especificadas por lei, as entidades contratantes poderão consultar fornecedores fora da RAEM. Quando o valor previsível da adjudicação for superior a 100 000 patacas e igual ou inferior a 2 500 000 de patacas, as entidades contratantes que desenvolverem os procedimentos de consulta consultarão somente fornecedores locais. Quando o valor previsível da adjudicação for superior a 2 500 000 de patacas e igual ou inferior a 4 500 000 de patacas, as entidades contratantes que desenvolverem os procedimentos de consulta poderão consultar fornecedores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. Caso ocorram circunstâncias especificadas por lei, poder-se-ão consultar fornecedores de outras regiões da China fora da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e ainda fornecedores de outras regiões ou países fora da China.

### 3) Quais “as situações específicas legalmente previstas”?

As circunstâncias actuais da contratação no exterior estão definidas nas disposições do artigo 22.º do DL n.º 122/84/M. No caso de os locais de recepção dos bens e serviços serem na RAEM, poderá haver contratação no exterior apenas nas situações que reunirem qualquer uma dos cinco circunstâncias previstas, as quais permitem que sejam escolhidos fornecedores no exterior que forneçam bens ou prestem serviços às entidades contratantes da RAEM. As cinco circunstâncias especificadas são as seguintes:

(1) Não existirem no mercado local bens a adquirir que os fornecedores possam fornecer ou não haver prestadores qualificados para a prestação dos serviços pretendidos;

(2) Os preços dos bens ou serviços a adquirir na RAEM serem significativamente mais elevados do que os do exterior;

(3) Verificar-se vantagem de assistência técnica no fornecimento, quanto à aquisição de bens e serviços no exterior;

(4) Verificar-se vantagem de qualidade no fornecimento, quanto à aquisição de bens e serviços no exterior;

(5) Verificar-se vantagem de rapidez no fornecimento, quanto à aquisição de bens e serviços no exterior.

No que diz respeito à contratação em que o local de recepção está na RAEM, de acordo com as experiências da contratação no exterior obtidas pelas entidades contratantes, as circunstâncias supracitadas reúnem basicamente as necessidades práticas e sempre válidas<sup>9</sup>. Então, esta parte do texto discute a adição da contratação na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau entre a contratação local e a contratação no exterior, que não trarão afectação nas práticas de contratação no exterior. Todavia, as circunstâncias supracitadas devem ser ajustadas, com as necessárias adaptações, e a nova Lei da Contratação Pública poderá estabelecer que quando se reunirem as circunstâncias especificadas, as entidades contratantes da RAEM poderão contratar fornecedores de regiões ou países fora da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

#### **4) Aproveitamento da boa oportunidade para elaborar a Lei da Contratação Pública no sentido de redefinir os âmbitos regionais de contratação**

A RAEM pertence a um sistema microeconómico em que o desenvolvimento regional é dinamizado principalmente pelos sectores industriais do jogo e do turismo, fazendo com que o desenvolvimento diversificado do sector dos serviços prevaleça sobre a indústria manufactureira, que é quase completamente inexistente. Neste contexto, as entidades contratantes que vão adquirir serviços têm as suas escolhas limitadas aos prestadores de serviços e estas mesmas entidades que vão adquirir bens dependem das importações dos fornecedores. A este respeito, a contratação ao exterior pode trazer mais escolhas e vantagens para o Governo da RAEM. No entanto, no actual regime jurídico da contratação pública, as entidades contratantes que desenvolvem os procedimentos de consulta

---

<sup>9</sup> Na prática, o objectivo da contratação feita no exterior por algumas entidades contratantes é a recepção de bens ou serviços provenientes do exterior. Por isso, o autor tem discutido as respectivas situações no artigo “Reflexões Jurídicas sobre Aquisição no Exterior pelo Governo da RAEM”, publicado no n.º 113 da *Revista de Administração Pública de Macau*.

por escrito ou de consulta verbal devem consultar apenas, por lei, as empresas locais, pelo que a oportunidade de escolha dos fornecedores fica limitada.

Após a publicação formal do Relatório Final da Consulta Pública sobre a Lei da Contratação Pública, em Julho de 2019, a nova Lei da Contratação Pública do Governo da RAEM entrou, em consequência, na fase de elaboração da lei; nela, o modo de contratação a determinar ainda prevê a variabilidade, podendo agora aproveitar-se esta boa oportunidade para pensar em conjunto sobre o desenvolvimento das políticas regionais e integrar organicamente os trabalhos de contratação do Governo da RAEM relativos à Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. Assim, um bom tema de estudo seria “Como é que a construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau pode criar mais oportunidades para a legislação sobre contratação pública?”, podendo, por um lado, aumentar-se a eficiência dos trabalhos administrativos públicos e, por outro, podendo os serviços e organismos públicos implementar as suas atribuições para melhorar a qualidade dos bens e serviços a adquirir. Sob um outro ponto de vista, as empresas de Hong Kong e da província de Guangdong poderiam ter mais um meio de entrada no mercado comercial de Macau, o que poderia proporcionar uma situação em que as três partes pudessem passar a ter ganhos. Em suma, tendo em consideração que a nova Lei da Contratação Pública está actualmente na fase da sua elaboração, há agora lugar à flexibilidade para delimitar os âmbitos regionais sobre a contratação, sendo este o melhor momento para definir as disposições sobre a escolha dos fornecedores regionais.

### **III. Estabelecimento de uma Base de Dados dos Fornecedores da Região da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau**

#### **1. Menos empresas em alguns sectores**

Porque a RAEM pertence a um sistema microeconómico, de entre as empresas do mercado, as micro, pequenas e médias empresas representam mais de 95% e a maioria pertence ao sector dos serviços, não havendo, pois, diversidade. Além disso, quase não há empresas no sector da manufactura local; por outras palavras, os produtos disponíveis no mercado local dependem principalmente das importações. Isto pode ser deduzido

do valor bruto da produção do sector secundário de Macau. Em 2017, o valor bruto da produção do sector secundário foi de 60,526 mil milhões de patacas, enquanto que o seu produto interno bruto (PIB) foi de 20,141 mil milhões de patacas<sup>10</sup>. O que demonstra que o valor bruto da produção fora de Macau ocupou cerca de dois terços, podendo deduzir-se que o desenvolvimento do sector secundário ou a procura local dependeu altamente do apoio externo.

A este respeito, nos casos em que os projectos de contratação foram de bens, embora as consultas desenvolvidas pelas entidades contratantes fossem feitas às empresas locais, as empresas escolhidas forneceram às entidades contratantes bens relativos à execução do contrato de contratação, sobretudo por meio da importação.

Pressupondo que a consulta desenvolvida nos termos da lei, na forma de consulta por escrito ou na forma de consulta verbal, deve ser feita às empresas locais, pelas experiências obtidas por todos os serviços e organismos públicos que consultaram as empresas locais, devido ao baixo número de empresas em alguns sectores, para as entidades contratantes só houve uma escolha limitada no desenvolvimento tanto da consulta por escrito, como da consulta verbal. Além do mais, é frequente que as consultas sejam sempre dirigidas às mesmas empresas. Na ausência de uma elevada concorrência, dado que os bens dependem principalmente das importações, as escolhas de bens são limitadas, os preços dos fornecimentos são difíceis de diminuir e os prazos de fornecimento são longos. Relativamente aos problemas presentemente enfrentados, todas as entidades contratantes desejam que o Governo da RAEM estabeleça uma base integrada de dados dos fornecedores, para ser utilizada pelas mesmas e para haver mais escolhas, para além de utilizarem as bases de dados estabelecidas *per se*.

## **2. Bases de Dados actuais dos fornecedores da RAEM relativas à contratação pública em larga escala**

Actualmente, o Governo da RAEM possui duas bases de dados de participantes em larga escala na contratação local. A primeira é a base de dados dos empreiteiros de obras públicas, referida no “Regime para a

---

<sup>10</sup> “Estrutura Sectorial de Macau: 2017”, disponível no sítio electrónico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (<https://www.dsec.gov.mo>).

Sistematização do Processo de Consulta das Empreitadas de Obras Públicas”, estabelecida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 2009. Se um empreiteiro pretender participar em projectos de obras públicas do Governo da RAEM, ele poderá inscrever-se nessa Base de Dados, caso cumpra os respectivos requisitos<sup>11</sup>, deixando, posteriormente, à DSSOPT ou a outros serviços e organismos públicos a escolha de um certo número de empreiteiros dessa Base de Dados para os consultar, quando for desenvolvida a consulta por escrito para a realização das obras públicas.

Outra base de dados de participantes locais na contratação em larga escala é a “Base de Dados dos Fornecedores de Bens e Serviços do Governo (âmbito do SEF)”, estabelecida na área de governação do Secretário para a Economia e Finanças (SEF) da RAEM em 2018. Os fornecedores desta Base de Dados são os fornecedores existentes nas bases de dados de todos os serviços e organismos públicos da área de governação do SEF. Além disso, os fornecedores do mercado de Macau poderão aderir ou sair dessa Base de Dados, fazendo o respectivo pedido, bem como poderão ser alteradas as informações dos fornecedores e as respectivas actividades referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços<sup>12</sup>. Quando os serviços e organismos públicos tutelados pelo SEF iniciarem os procedimentos de contratação, podem escolher, de acordo com os métodos predefinidos, um certo número de fornecedores desta Base de Dados e consultá-los.

### **3. Fortalecer as funções da Base de Dados dos fornecedores**

Para manter o funcionamento quotidiano da Administração, os projectos de contratação por todos os serviços e organismos públicos são sobretudo a aquisição de bens e a prestação de serviços. Assim, a Base de Dados dos Fornecedores de Bens e Serviços do Governo tem a sua importância, realçando-se a necessidade de esta Base de Dados ser instituciona-

---

<sup>11</sup> Sobre o “Regime para a Sistematização do Processo de Consulta das Empreitadas de Obras Públicas”, estabelecido pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, vide <https://www.dssopt.gov.mo/pt/home/information/id/169?open=6>.

<sup>12</sup> Sobre a “Base de Dados dos Fornecedores de Bens e Serviços do Governo (âmbito do SEF)” da área de governação do Secretário para a Economia e Finanças, vide <http://www.dsfgov.mo/supplierDB/?lang=pt>.



lizada e reforçada a sua aplicação. Os pontos focais a fortalecer poderiam ser os seguintes:

(1) Alargar o âmbito da sua aplicação a todos os serviços e organismos públicos;

(2) Estabelecer um mecanismo de qualidade dos fornecimentos para os fornecedores, por exemplo, um regime de revisão da qualidade dos fornecimentos, um regime de pontuação ou um regime de classificação, com a classificação das actividades ou dos âmbitos do exercício das actividades dos fornecedores, para que as entidades contratantes possam efectivamente escolher os fornecedores apropriados para participarem nos procedimentos de consulta;

(3) Estabelecer um mecanismo de exclusão de fornecedores na Base de Dados.

O primeiro ponto focal acima será estender a actual “Base de Dados dos Fornecedores de Bens e Serviços do Governo (âmbito do SEF)”, a qual se aplica apenas aos serviços e organismos públicos da área de governação do SEF, a todos os serviços e organismos públicos da RAEM, para se tornar numa “Base de Dados dos Fornecedores de Bens e Serviços do Governo da RAEM”, permitindo que cada serviço ou organismo público escolha, de acordo com os métodos predefinidos, um certo número de fornecedores de uma base de dados maior do que a sua própria base de dados e consultá-los.

O segundo ponto focal está relacionado com a qualidade dos bens e serviços fornecidos pelos fornecedores no processo de fornecimento ou na conclusão do fornecimento. As entidades contratantes darão *feedback* objectivo e pertinente, com base na qualidade dos bens recebidos e dos serviços prestados, bem como será feita uma avaliação mensurável, que poderá ser por pontuação ou classificação, pretendendo-se partilhar as experiências obtidas com outras entidades contratantes, como referência, para se escolherem os fornecedores considerados mais apropriados. Este mecanismo de qualidade dos fornecimentos poderá ser delimitado pela classificação do sector industrial ou pelos âmbitos do exercício das actividades, para que o Governo da RAEM possa compreender o nível da qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados pelos diferentes sectores industriais.

Quanto ao terceiro ponto focal, o mecanismo actual prevê que os fornecedores possam pedir para aderir, modificar e sair da Base de Dados<sup>13</sup>. Todavia, se o Governo da RAEM ou uma autoridade responsável por esta Base de Dados considerar ou avaliar, com base em razões objectivas, que um ou alguns fornecedores não estão tendo um bom desempenho ou não satisfazem a qualidade dos fornecimentos, não preenchem os requisitos ou não alcançam a standardização, ou tenham incorrido num certo grau de sanção nos processos de contratação ou de fornecimento, *etc.*, esses fornecedores, face ao actual mecanismo, ainda estarão na Base de Dados e terão a oportunidade de ser convidados, de acordo com certos métodos de selecção, *inter alia*, de maneira aleatória, pelas entidades contratantes. Para evitar que os fornecedores que não possuem qualidade possam ser convidados, deverá ser estabelecido um mecanismo de exclusão, segundo o qual o Governo da RAEM ou uma autoridade responsável pela Base de Dados poderá remover os fornecedores da Base de Dados, que não sejam compatíveis com a qualificação da qualidade. Deste modo será realçado o nível necessário da qualidade dos fornecedores que fazem parte da Base de Dados.

Além disso, poderá haver uma reflexão mais aprofundada, no que diz respeito ao alargamento da cobertura do âmbito dos fornecedores, da Base de Dados dos fornecedores. Nessa altura, poderão aproveitar-se as vantagens da construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau para estabelecer uma parte da Base de Dados dos fornecedores oriundos da Província de Guangdong e da RAEHK. Isso também poderá ser combinado organicamente com a Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, no contexto da redefinição dos âmbitos regionais sobre contratação pública, referida na segunda parte deste texto. Ou seja, incluir-se-ão os fornecedores das outras 10 cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau na Base de Dados dos Fornecedores do Governo da RAEM. Quando os serviços e organismos públicos desenvolverem os procedimentos de contratação e as condições para a escolha dos fornecedores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau estiverem reunidas, eles poderão escolher fornecedores na parte da Base de Dados dos fornecedores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, bem como consultá-los. Tal permitirá que as entidades contratantes tenham mais fornecedores para escolher, bem com podem aumentar a qualidade da contratação e a eficiência administrativa daí resultante.

---

<sup>13</sup> Ibid.

## IV. Estabelecimento na RAEM de uma Plataforma Electrónica sobre Contratação Pública

### 1. Papel da Plataforma Electrónica da Contratação Pública

Está referenciado no Documento de Consulta relativo à Lei da Contratação Pública da RAEM, publicado pela DSF, em Novembro de 2018, um portal sobre contratação pública, a estabelecer e a gerir pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF). Este portal visa disseminar, conforme exigido por lei, informações relacionadas com a contratação pública, designadamente: o anúncio sobre o início do concurso público; os esclarecimentos sobre os documentos que servem de base ao concurso e correcção de erros; a prorrogação do prazo para apresentação de propostas; a anulação do procedimento da contratação; a alteração da data do acto público; a lista dos concorrentes; a decisão sobre a adjudicação; a publicação dos relatórios das adjudicações; as modificações do contrato cujo valor acumulado verificado superior a certa percentagem do preço do contrato inicial e a aplicação de sanção acessória por prática de infracção administrativa<sup>14</sup>.

No entanto, para adaptar e promover o desenvolvimento do governo electrónico da RAEM, bem como a popularização do uso e do desenvolvimento das tecnologias de informação na sociedade de hoje em dia, a concepção do estabelecimento de uma plataforma electrónica relativa à contratação pública aqui referida é diferente de um portal sobre contratação pública indicado no parágrafo anterior e poderá até incluir a funcionalidade desse portal. De qualquer modo, esta plataforma electrónica relativa à contratação pública visará implementar-se efectivamente com a adaptação das concepções da redefinição dos âmbitos regionais da contratação pública e do estabelecimento da Base de Dados dos fornecedores da Região da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, relativa à contratação pública do Governo da RAEM para se expandir para a Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau em condições determinadas. Isso facilitará não apenas a participação, no futuro, dos fornecedores locais nos procedimentos de contratação a desenvolver pelas entidades contratantes, mas também permitirá que os fornecedores dos locais da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau participem, através da plataforma

---

<sup>14</sup> Documento de Consulta sobre a Lei da Contratação Pública, pp. 34-5, publicado pela Direcção dos Serviços de Finanças em Novembro de 2018.

electrónica relativa à contratação pública da RAEM, nos procedimentos de contratação a desenvolver pelas entidades contratantes da RAEM. Por outro lado, oferecerá um meio conveniente aos fornecedores da Província de Guangdong e da RAEHK para entenderem o estado do mercado sobre a contratação pública da RAEM e assim poderem entrar neste mercado; bem ainda permitirá também que o Governo da RAEM administre efectivamente as informações e o estado das actividades mais recentes do mercado de contratação pública.

## **2. Conteúdos ou Funções da Plataforma Electrónica relativa à Contratação Pública**

A exploração e a manutenção da plataforma electrónica relativa à contratação pública deverão ser executadas pelas entidades com competência legal. Os respectivos conteúdos, funções a elas atribuídas e modo do seu funcionamento dependerão das disposições legais e das atribuições administrativas. Para tal, a concepção preliminar incluirá principalmente os seguintes aspectos:

(1) Publicitação da legislação e dos necessários regulamentos relativos à contratação pública da RAEM, bem como enumeração das regras administrativas relativas à contratação que as entidades contratantes definirão de *per se* e exigirão o seu cumprimento por parte dos participantes na contratação, ou seja os concorrentes e as empresas com cotação;

(2) Publicitação de todos os projectos sobre contratação e demonstração do andamento dos procedimentos de contratação pública de todos os serviços e organismos públicos da RAEM, por exemplo dos tipos de procedimentos de contratação aplicados, formas pelas quais se obterão os relevantes documentos de contratação, aceitação ou não aceitação de participantes na contratação (concorrentes ou empresas com cotação) depois do acto público ou da abertura das propostas de cotação, relatórios de adjudicação e informações relevantes, contratos de contratação pública já celebrados, *etc.*;

(3) Gestão da Base de Dados dos fornecedores locais e dos da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, por exemplo, gestão dos pedidos de adesão, de modificação de dados, de saída e exclusão; de fornecedores locais e da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, delimitados pela classificação dos sectores industriais, do estabelecimento de

indicadores sobre a qualidade dos fornecimentos dos fornecedores e dos mecanismos de recolha de opiniões das entidades contratantes, em face da qualidade dos fornecimentos dos fornecedores;

(4) Partilha de experiências entre as entidades contratantes e os fornecedores, incluindo partilha de experiências que as entidades contratantes implementarão, relacionadas com os procedimentos sobre contratação e execução dos contratos e com os fornecedores que participarão nos procedimentos de contratação e execução dos contratos.

Os quatro pontos relacionados com os conteúdos ou as funções acima expostos terão as suas próprias vantagens, designadamente: o ponto (1) permitirá que os fornecedores ou as empresas com cotação local e do exterior entendam claramente a legislação relativa à contratação pública da RAEM e as regras de contratação das entidades contratantes individuais, o que lhes facilitará a participação nos procedimentos de contratação a desenvolver pelos serviços e organismos públicos do Governo da RAEM, podendo assim evitar-se o cometimento de actos ilegais e irregulares, por desconhecimento das disposições legais e das regras de contratação pelas entidades contratantes, quando participarem nos procedimentos de contratação. O ponto (2) poderá aumentar efectivamente a transparência da contratação pública permitindo, por um lado, que quaisquer interessados entendam as informações sobre a contratação pública, tal como os participantes da contratação entenderão os andamentos e os resultados dos projectos de contratação, a sociedade procederá efectivamente à supervisão e obterá, concreta e objectivamente, informações sobre a contratação, *etc.*; por outro, pode o Governo da RAEM elaborar estatísticas e proceder a avaliações com base nas relevantes informações e dados, bem como propor soluções de aperfeiçoamento, para alcançar efectivamente a governação científica. O ponto (3) poderá implementar-se efectivamente com a adaptação das práticas sugeridas pelas segunda e terceira partes deste texto, facilitando a sugestão desta parte de ficar mais completa tanto no conceito como na execução; concretamente, as entidades contratantes da RAEM poderão seleccionar e convidar, através dessa Base de Dados integrada, fornecedores locais e da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, para participarem nos procedimentos de contratação, bem como consultarem-nos. Além disso, o Governo da RAEM poderá, através do estabelecimento de um regime de qualidade dos fornecimentos por parte dos fornecedores, pontuar ou classificar objectivamente os bens fornecidos e os serviços prestados pelos fornecedores, facilitando a outras entida-

des contratantes a escolha de fornecedores de qualidade para participarem nos procedimentos de contratação. O ponto (4) permitirá a partilha e o intercâmbio de experiências entre as entidades contratantes, entre os participantes na contratação e ainda entre as entidades contratantes e os participantes na contratação, permitindo assim que as entidades contratantes compreendam melhor as vantagens e as desvantagens dos trabalhos de contratação e o estado do mercado, bem como aperfeiçoem efectivamente a implementação dos trabalhos relativos à contratação pública, designadamente os trabalhos preparatórios dos projectos de contratação, a elaboração do melhor documento de contratação que reunirá as mais adequadas necessidades práticas, a estipulação dos termos e das condições relativas aos direitos e deveres de ambas as partes contratantes, para alcançar melhorias contínuas. Além disso, poderá, ainda, através da partilha de experiências entre as entidades contratantes, desenvolver-se a função do regime de revisão da qualidade dos fornecimentos e do regime de pontuação ou classificação.

### **3. Promover a contratação electrónica, colocando em prática o verdadeiro papel da plataforma electrónica relativa à contratação pública**

A contratação electrónica referida no Documento de Consulta é um dos meios administrativos mais modernos e também um dos projectos mais importantes do governo electrónico. Assim, “propõe-se que seja introduzido o mecanismo da contratação electrónica, nomeadamente, que sejam introduzidas disposições que permitam a entrega da proposta por via electrónica e a abertura das propostas electrónicas nas sessões do acto público, criando uma base legal para a implementação da contratação electrónica, em conjugação com o desenvolvimento do governo electrónico”<sup>15</sup>. Este chamado mecanismo de contratação electrónica inclui apenas duas etapas interligadas nos procedimentos de contratação, que são, respectivamente, a apresentação da proposta pelos concorrentes através de um meio electrónico oferecido ou estabelecido pela entidade contratante e a abertura de propostas, no acto público, recebidas pela entidade contratante.

---

<sup>15</sup> Documento de Consulta sobre a Lei da Contratação Pública, pp. 36-7, publicado pela Direcção dos Serviços de Finanças em Novembro de 2018.

De facto, tudo está ainda muito distante da teoria e da meta da contratação electrónica real, e das expectativas do público. A chamada contratação electrónica real é ideal, ela é, na verdade, um procedimento de contratação completamente electrónico, ou seja, uma implementação de fluxo totalmente electrónico, cada passo no fluxo electrónico do procedimento de contratação deverá ser sem papel, isto é, a administração dos procedimentos deverá ser processada sem papel. Assim, para implementar um procedimento electrónico real no futuro, em primeiro lugar, deverão ser ultrapassadas barreias, na medida em que todos os documentos em papel se tornarão documentos electrónicos; em segundo lugar, deverá resolver-se o problema das disposições legais que estipulam que apenas os documentos em papel produzem efeitos legais, ou seja, deverá haver uma alteração para que os documentos electrónicos possam produzir igualmente relevantes efeitos legais. Deste modo, poderá haver acesso a cada passo do fluxo electrónico, devendo o método de tratamento de cada passo electrónico reunir ou cumprir cada passo do procedimento de contratação, para que os passos electrónicos possam ser integrados e o contrato electrónico possa ser finalmente celebrado. Ou seja, a implementação do contrato electrónico não só poderá ser feita unilateralmente por parte do Governo da RAEM, mas também os relevantes documentos que serão apresentados pelos concorrentes tornar-se-ão electrónicos – isto é, os documentos a publicar pelos serviços e organismos públicos locais e/ou do exterior e pelas instituições privadas.

Seja a apresentação e a abertura da proposta electrónica referida no Documento de Consulta ou o procedimento de contratação electrónico real, haverá lugar a explorar um relevante sistema de aplicação informático. Ocupando o primeiro apenas duas das etapas do último, fica mais fácil a sua implementação. Mas, de qualquer forma, tudo deverá ainda implicar abundantes recursos humanos, técnicos e financeiros para realizar a contratação electrónica.

Se cada entidade contratante explorar de *per se* o sistema de aplicação informático sobre contratação electrónica, poderão prever-se as seguintes desvantagens: (1) devido às explorações repetidas dos mesmos sistemas, desperdiçar-se-ão seriamente recursos humanos e financeiros e até tempo de exploração de cada entidade; (2) os métodos e tecnologias utilizados pelos diferentes sistemas de aplicação informáticos possivelmente serão variados, o que poderá resultar em inconveniências, na medida em que os concorrentes ou as empresas com cotação participarão nos procedimentos

de contratação desenvolvidos por diferentes entidades contratantes. Para resolver estes dois problemas previsíveis, uma entidade com competência para a supervisão da contratação pública poderá ter essa responsabilidade, de acordo com as disposições legais, praticando os actos administrativos necessários, de exploração e manutenção do único sistema de aplicação informático relativos à contratação pública. O mesmo será estabelecido relativamente à plataforma electrónica da contratação pública, permitindo que todas as entidades contratantes e quaisquer concorrentes ou empresas com cotação a utilizem.

Em suma, quando as disposições legais referentes aos procedimentos electrónicos de contratação pública forem implementadas, a plataforma electrónica da contratação pública desenvolverá então as suas funções e será utilizada pelas entidades contratantes e pelos participantes da contratação no mercado podendo, por um lado, alcançar-se uma abordagem unificada de contratação pública electrónica, que facilitará a apresentação de propostas ou de cotações-propostas através do único meio pelos participantes na contratação e, por outro, podendo reduzir os custos para se realizar a contratação pública electrónica por cada entidade contratante e evitar experiências adversas de uso e efeitos de execução por tecnologias e práticas electrónicas inconsistentes.

## V. Conclusão

No aproveitamento da construção proactiva da Região da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau, os governos da China Continental, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Região Administrativa Especial de Macau identificam separadamente oportunidades de desenvolvimento e criam oportunidades de cooperação para promoverem os projectos referentes ao desenvolvimento da Grande Baía. Em Junho de 2017, o Governo da RAEM publicou o “Dossier: ‘Planeamento e Construção da Região Metropolitana da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau’”. Os planos preliminares nele contidos indicam os trabalhos em torno de dois grandes papéis, três funções e oito áreas prioritárias, para além da necessidade de ser criado um mecanismo integrado. Para esse fim, os trabalhos relativos à contratação pública em que o Governo da RAEM é sujeito poderão ser um projecto para “[p]romover a diversificação adequada da economia por meio da cooperação multilateral”, o que está em total conformidade com este Dossier, o



qual especifica o objectivo das “[á]reas prioritárias para a participação de Macau no desenvolvimento da Grande Baía”. Em primeiro lugar, poderá promover a participação dos fornecedores das cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau nas actividades relacionadas com a contratação pública da RAEM; segundo, poderá aumentar as escolhas dos projectos a contratar pelo Governo da RAEM; terceiro, poderá permitir que as empresas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau tenham mais oportunidades comerciais, o que facilitará o desenvolvimento diversificado das actividades económicas de cada uma das partes.

Actualmente, o Governo da RAEM está a reexaminar o regime jurídico da contratação pública, que vem sendo implementado há mais de 35 anos, e a elaborar uma nova Lei da Contratação Pública que irá substituir o DL n.º 122/84/M, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 30/89/M, o DL n.º 63/85/M, bem como algumas disposições do DL n.º 74/99/M relacionadas com os procedimentos de contratação, com o objectivo de estabelecer uma nova ordem de contratação, para que a futura contratação pública possa elevar a eficiência administrativa, a integridade da contratação, a concorrência leal, o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável socioeconómico, *etc.*

No entanto, devido à pequena dimensão do mercado comercial de Macau, as entidades contratantes do Governo da RAEM têm enfrentado grandes problemas ao nível da escolha insuficiente dos fornecedores de bens e dos prestadores de serviços ou referentes à falta de bens necessários ou à ausência de prestadores de certos serviços no mercado local. Neste contexto, poderá ser aproveitada a dupla oportunidade oferecida pela Lei da Contratação e pela cooperação regional da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau para criar uma nova ordem sobre contratação pública. A nova abordagem passa pela redefinição dos âmbitos regionais da contratação pública, pelo estabelecimento de uma base de dados dos fornecedores da Região da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e pelo estabelecimento na RAEM de uma plataforma electrónica sobre contratação pública, permitindo que os fornecedores da Província de Guangdong e da RAEHK entrem no mercado da contratação pública da RAEM, nas circunstâncias que legalmente forem previstas, oferecendo mais escolhas às entidades contratantes da RAEM. Este sistema permitirá um bom uso dos recursos públicos, promoverá a concorrência no mercado, aumentará a interacção comercial e facilitará a integração de Guangdong, Hong Kong e Macau. Assim, será possível que as concep-

ções e sugestões preliminares apresentadas neste texto sejam favoráveis à construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e que possam ser usadas para o aprofundamento e implementação prática do plano de integração regional.